

A construção da cidadania ao longo da história do Brasil: impasses e objeções provocados pela escravização

*The construction of citizenship throughout the history of Brazil:
impasses and objections caused by slavery*

CHARLES ARVELOS ROCHA

Discente do curso de História (UNIPAM)

E-mail: charlesrocha@unipam.edu.br

MARCOS ANTÔNIO CAIXETA RASSI

Professor orientador (UNIPAM)

E-mail: rassi@unipam.edu.br

Resumo: O conceito de cidadania, previsto em lei, indica a capacidade ativa do cidadão em praticar e cumprir seus direitos e deveres. Corresponde à atividade de execução de direitos dos sujeitos históricos inseridos em um meio social. Os escravizados, ao longo da história do Brasil, não eram considerados cidadãos e não possuíam seus direitos básicos referentes à dignidade humana e à integridade física. Ao cidadão comum, restava recorrer aos benefícios ofertados pelos grandes proprietários. No período republicano, a maior porção daqueles considerados cidadãos não tinha conhecimento sobre governo representativo, conseqüentemente não compreendia a ação de escolher um político que representasse os interesses da população. Diante disso, questiona-se: até que ponto será possível, em uma sociedade cicatrizada pela escravização de milhares de povos subjugados, implantar e realizar os meios mais avançados da democracia participativa? O caminho e a busca pela solução dependem de uma educação política específica para a construção de uma cidadania que proporcione, em conformidade com os princípios da legislação constitucional, liberdade e autonomia para os grupos minoritários e marginalizados na sociedade. Este estudo visa problematizar a construção da cidadania no Brasil, por meio de uma pesquisa bibliográfica e um esforço interpretativo, pautados sobretudo nos ensaios de José Murilo de Carvalho.

Palavras-chave: Cidadania. Direitos. Escravidão. História do Brasil. José Murilo de Carvalho.

Abstract: The concept of citizenship, provided by law, indicates the citizen's active capacity to practice and fulfill his rights and duties. It corresponds to the execution of human rights of the historical subjects inserted in a social environment. Throughout the history of Brazil, the enslaved were not considered citizens and did not have their basic rights regarding human dignity and physical integrity. The ordinary citizen had to resort to the benefits offered by the large landowners. In the republican period, most of those citizens did not know representative government and, consequently, did not understand the action of choosing a politician who would represent their interests. Therefore, the question is: to what extent will it be possible, in a society scarred by the enslavement of thousands of subjugated peoples, to implement and realize the most advanced means of participatory democracy? The path and the search for the solution

depend on a specific political education for the construction of citizenship that provides, in accordance with the principles of constitutional legislation, freedom, and autonomy for minority and marginalized groups in society. This study aims to problematize the construction of citizenship in Brazil through a bibliographical survey and an interpretative effort based mainly on the essays by José Murilo de Carvalho.

Keywords: Citizenship. Rights. Slavery. History of Brazil. José Murilo de Carvalho.

“A desigualdade é a escravidão de hoje, o novo câncer que impede a constituição de uma sociedade democrática”
(José Murilo de Carvalho).

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este artigo buscou, a partir de fundamentos constitucionais sobre os direitos civis, sociais e políticos, compreender a longa construção da cidadania brasileira e os fatores singulares que fizeram parte da história de um país colonizado sob o prisma da apropriação e da exploração de mão de obra escrava. Para tanto, o trabalho objetivou a compreensão da consciência de cidadania dos brasileiros, tornados cidadãos durante a Constituição de 1824; o reconhecimento da escravidão no Brasil como fator determinante para a inércia da formação do cidadão; o apontamento das práticas ilícitas na política no início da República e a análise da política local a partir do coronelismo.

O presente estudo foi construído por meio de fontes bibliográficas de vários autores que se dedicaram e que confiaram ao trabalho de escrever sobre a temática da cidadania brasileira. Além dos livros físicos, foram utilizados, também, meios e conteúdos digitais, bem como artigos científicos e sites, relacionados à temática discutida.

A cidadania corresponde à atividade de execução de direitos dos sujeitos históricos inseridos em um meio social. Deriva-se de uma ação do cidadão frente às principais questões de interesse coletivo. Contudo, em um país edificado sobre a restrição de direitos civis, sociais e políticos, tido como um espaço desprovido de dignidade humana, como analisar o conceito de cidadania? Como pensar a cidadania intrínseca em um país escravocrata e aristocrata, com a primazia da exclusão e da desigualdade social?

A história, como um saber pautado em métodos e em estudos, fundamentado pela razão, oferece conjecturas para um olhar atento e reflexivo sobre as permanências e sobre as rupturas impregnadas na sociedade. A reflexão proporciona um conhecimento sólido, e não organizado, em alienações e em inclinações provocadas pelo senso comum. Por intermédio do historiador, é possível perceber as causas e as consequências que conduziram o longo processo de construção da cidadania brasileira. Nesse sentido, o caminho coerente para pensar possíveis soluções ou aproximações para essas questões começa a partir da leitura atenta de textos produzidos com o objetivo de indagar as principais nuances relacionadas aos problemas mencionados anteriormente.

Sabe-se que, na história do povo brasileiro, a consciência de cidadania nem sempre esteve presente nas camadas subalternas e desprestigiadas pelas relações de paternalismo exercido pela elite agroexportadora. À vista disso, percebeu-se a

necessidade de analisar os entraves e os avanços do longo percurso da cidadania na história do Brasil. Para tanto, a análise historiográfica realizada neste trabalho teve, como referência, o historiador José Murilo de Carvalho e seu livro *Cidadania no Brasil: o longo caminho*.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 DIREITO CIVIL, SOCIAL E POLÍTICO CONFORME A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A palavra “cidadão” é derivada do latim “*Civitas*”, que quer dizer cidade, cuja finalidade é a participação direta dos cidadãos no processo político. A cidade, no contexto da sociedade grega, é qualificada como “Cidade-Estado” e implica a potencialidade dos cidadãos em tomar decisões coletivas. Por meio da oratória e do discurso, o cidadão grego é o sujeito ativo nas escolhas políticas e nos assuntos de interesse social. Trata-se de uma gênese da democracia, em que o poder do povo prevalece. Não obstante, a democracia emerge em uma sociedade escravocrata e aristocrática. Em consequência, na Grécia Clássica, ser cidadão era possibilidade para a minoria da população, isto é, escravizados, estrangeiros residentes e as mulheres eram excluídos da cidadania.

Refletir sobre a construção da cidadania brasileira perpassa pela análise dos diversos fatores sociais, culturais, políticos e econômicos presentes na história do povo brasileiro. Avanços e retrocessos evidenciaram o árduo e longo caminho dessa construção. Uma história sublinhada pela presença de alguns direitos. Todavia, seus possuidores, isto é, o povo brasileiro, não eram conscientes do real significado daquilo que poderia ser exercido. Enquanto havia o direito político, o cidadão brasileiro desconhecia a importância do voto. Após a abolição da escravidão, ocorrida em 1888, a partir da Lei Áurea, houve o direito à liberdade; porém, não aconteceu o mesmo com os direitos sociais. Em períodos de governos ditatoriais, apesar de muitos direitos sociais terem sido concretizados, os direitos civis e políticos foram retirados.

Percebe-se, então, a enorme complexidade presente na evolução da cidadania brasileira. Enquanto determinados direitos estavam presentes, outros estavam ausentes. Não houve uma cidadania eficiente e plena, capaz de proporcionar, simultaneamente, os direitos civis, políticos e sociais. “Tornou-se costume desdobrar a cidadania em direitos civis, políticos e sociais. O cidadão pleno seria aquele que fosse titular dos três direitos. Cidadãos incompletos seriam os que possuíssem apenas alguns dos direitos” (CARVALHO, 2015, p. 15).

Os direitos civis, expressos pelo artigo 5º da Constituição de 1988, são aqueles relacionados à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. O direito à vida versa sobre o direito de nascer e de permanecer vivo. O direito à liberdade relaciona-se ao direito de ir, vir e permanecer, conforme as determinações legais. O direito à igualdade coloca cada cidadão em um mesmo patamar de direitos e de deveres. Já os direitos de segurança e de propriedade, assim como os anteriores, referem-se aos direitos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos. “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos

estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988).

Os direitos políticos, acordados no artigo 14 da Constituição Federal de 1988, são essenciais para a manutenção da democracia. Além disso, eles garantem o direito ao voto direto e secreto – obrigatório para maiores de dezoito anos e facultativo para analfabetos, maiores de setenta anos e maiores de dezesseis anos e menores de dezoito anos – com valor igual para cada cidadão. Permitem, também, o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular como fatores legais para a participação ativa do povo brasileiro.

Os direitos sociais, conforme exposto pelo artigo 6º da Constituição Federal de 1988, são direitos relacionados à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao transporte, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção da maternidade e da infância e à assistência aos desamparados. Em 2015, com a Emenda Constitucional n. 90, foi introduzido o mais novo direito social: o direito ao transporte. No dia 02 de outubro do ano de 2022, com a finalidade de facilitar a locomoção dos eleitores, aos menos 8 capitais brasileiras – Curitiba, Florianópolis, Fortaleza, Porto Alegre, Porto Velho, Rio de Janeiro, Salvador e São Luiz – ofereceram transporte público com tarifa zero para que cada eleitor chegasse até seus locais de votação.

No entanto, durante a história do Brasil, o cenário dos direitos civis, políticos e sociais não correspondeu, satisfatoriamente, ao que está previsto na Constituição Federal de 1988. Cumpre destacar que a Constituição no Brasil está em sua sétima edição.

Promulgada no dia 5 de outubro de 1988, durante o governo do então presidente José Sarney, a Constituição em vigor, conhecida por “Constituição Cidadã”, é a sétima adotada no país e tem como um de seus fundamentos dar maior liberdade e direitos ao cidadão - reduzidos durante o regime militar - e manter o Estado como república presidencialista. As Constituições anteriores são as de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967 (CONSTITUIÇÕES..., s. d.).

Nos dias atuais, os direitos civis, sociais e políticos, mesmo com suas previsões legais, carecem de efetividade na vida do povo brasileiro. Afirma-se que há, no Brasil, um amontoado de leis e de direitos que não são apreciados na prática pela população considerada “de baixa renda”.

2.2 A ESCRAVIDÃO E SEUS IMPACTOS NO TRIBUNAL DO JÚRI NO SÉCULO XIX

A construção da identidade nacional é uma premissa elementar para a ideia de cidadania. Após a independência política do Brasil, de Portugal, ocorrida no ano de 1822, o país permaneceu com enormes estigmas de um passado cruel, desumano e pouco encorajador para ser, de fato, independente nos quesitos sociais e políticos. Durante o período de colonização, os portugueses deixaram uma enorme população ferida e chagada pelo analfabetismo e pelo escravismo, ausente de identidade nacional, com uma economia latifundiária e exploradora de mão de obra abundante oriunda do tráfico negreiro. Foram três séculos de intensa migração forçada de africanos que perderam ou

desestabilizaram suas identidades, submetendo suas próprias vontades ao poder de seus donos.

Conforme expõe Gomes (2019, p. 69), o resultado da intensa migração provocada pela escravidão é a completa obliteração de sua identidade antiga para a construção de uma nova, dependente e condicionada pelo senhor. O escravizado passa a não ter vontade própria. Sua escolha é a obediência à servidão, e sua nova existência depende do poder de seu dono. Em consequência, a escravidão foi o principal obstáculo para a construção da cidadania no Brasil. José Bonifácio (*apud* CARVALHO, 2015) dizia ser a escravidão o obstáculo à formação de uma verdadeira nação, pois mantinha parcela da população subjugada a outra parcela, como inimigas entre si. Para Bonifácio, a escravidão impedia a integração social e política do país.

É relevante ressaltar que a escravização se estendeu aos nativos. Porém, com a forte oposição dos jesuítas e com a implementação de leis contra essa prática, a escravização dos povos nativos foi praticamente abolida e, por consequência, o tráfico transatlântico teve um aumento acelerado. Observa-se, portanto, que a escravidão e a grande propriedade latifundiária não constituíram um ambiente favorável à formação de futuros cidadãos. Os escravizados não eram considerados cidadãos e não possuíam os direitos civis básicos à dignidade humana e à integridade física. Se o escravizado não desenvolvia sua consciência de seus direitos civis, o senhor tampouco auxiliava nesse desenvolvimento. O senhor buscava todos os mecanismos que impossibilitassem os direitos dos escravizados e, além disso, exigia privilégios para si próprio. Se um estava abaixo da lei, o outro se considerava acima (CARVALHO, 2015).

A abolição final se consagrou apenas em 1888, com a “Lei Áurea”, quando o número de escravizados no Brasil estava em declínio. Foram quase quatro séculos de violação de direitos fundamentais para a vida humana.

O Brasil era o último país de tradição cristã e ocidental a libertar os escravos. E o fez quando o número de escravos era pouco significativo. Na época da independência, os escravos representavam 30% da população. Em 1873, havia 1,5 milhão de escravos, 15% dos brasileiros. Às vésperas da abolição, em 1887, os escravos não passavam de 723 mil, apenas 5% dos brasileiros (CARVALHO, 2015, p. 52-53).

Um dos problemas latentes da escravidão, o qual retardava o longo caminho para a construção da cidadania brasileira, era o fato de compreender e tratar a servidão como algo natural. A concepção de escravidão era aceita por quase toda a sociedade, inclusive pelos libertos que, depois de receber sua alforria, tornavam-se possuidores de escravos. Segundo Carvalho (2015, p. 55), os escravos, embora lutassem pela própria liberdade e repudiassem sua escravidão, uma vez libertos, aceitavam escravizar os outros. As relações sociais eram permeadas pela escravidão e, no Brasil, não havia como se esquivar da escravidão.

Para o catolicismo proveniente de Portugal, a única escravidão não permitida deveria ser a escravidão causada pelo pecado. “A interpretação tradicional dos católicos,

vigente em Portugal e no Brasil, era que a Bíblia admitia a escravidão, que o cristianismo não a condenava. A escravidão que se devia evitar era a da alma, causada pelo pecado [...]” (CARVALHO, 2015, p. 55).

No Brasil, a religião católica, que era oficial, não combatia a escravidão. Conventos, clérigos das ordens religiosas e padres seculares, todos possuíam escravos. Alguns padres não se contentavam em possuir legalmente suas escravas, eles as possuíam também sexualmente e com elas se amigavam. Alguns filhos de padres com escravas chegaram a posições importantes na política do Império. O grande abolicionista José do Patrocínio era um deles. Com poucas exceções, o máximo que os pensadores luso-brasileiros encontravam na Bíblia em favor dos escravos era a exortação de São Paulo aos senhores no sentido de tratá-los com justiça e equidade (CARVALHO, 2015, p. 55-56).

Todavia, é justo ressaltar que, no mesmo ano da abolição, o papa Leão XIII, por intermédio da encíclica *“In Plurimis”*, dedicada aos Bispos do Brasil, fez forte apelo ao fim da escravidão em território brasileiro. Em posição contrária à escravidão, o papa Leão XIII menciona que vários outros papas se posicionaram contra a escravidão. Papa Urbano VIII, Bento XIV, Pio VII, mostraram-se como defensores da liberdade para indígenas, para negros e para aqueles não educados na fé cristã.

No campo político, os grandes proprietários eram considerados “homens bons”. Eram livres, detinham o direito ao voto e eram votados nas eleições municipais. Em razão da extensão territorial, o rei não era capaz de se mostrar presente nos locais afastados das cidades.

Em consequência, os “homens bons”, sobretudo com suas funções judiciárias, representavam a presença do Estado por intermédio de um poder pessoal, conduzido em seus interesses particulares repleto de ambições. “O poder do governo terminava na porteira das grandes fazendas” (CARVALHO, 2015, p. 27).

Ao cidadão comum, restava recorrer aos benefícios ofertados pelos grandes proprietários. Mulheres e escravizados estavam sob o império da legislação privada dos senhores, não havia acesso à justiça para justificarem suas condutas ou se defenderem contra acusações impostas. “[...] não existia de verdade um poder que pudesse ser chamado de público, isto é, que pudesse ser a garantia da igualdade de todos perante a lei, que pudesse ser a garantia dos direitos civis” (CARVALHO, 2015, p. 28).

No livro *Nação e cidadania no império: novos horizontes*, organizado pelo historiador José Murilo de Carvalho (2007, p. 211), Campos aponta que a maioria dos delitos não chegava ao conhecimento da Justiça. A autora, para ilustrar sua posição, recorre ao depoimento de um escravo que, ao ser preso, admitiu já haver tentado matar a vítima anteriormente, dando-lhe um tiro, mas desse crime não teve ciência a justiça, porque o dono o puniu em casa. Vale ressaltar um dado instigante apontado pela autora a partir de um dado estatístico de presos no Espírito Santo; “[...] detenções de escravos, na segunda metade do século XIX, permaneceram na média de cinquenta ao ano,

enquanto as de homens livres ocupavam uma faixa mais ampla, de cem a duzentas reclusões” (CARVALHO, 2007, p. 220). Nota-se que o número de presos se concentrava em quantidade maior entre as pessoas livres.

O sistema punitivo, de acordo com a Justiça, ocorreu no período colonial, por meio de uma ação específica dos senhores. O Tribunal de Júri, operado pelo Estado, era compreendido como inoperante e ineficaz no combate ao crime. “As autoridades declaravam a ineficiência do júri por todo o Império, e não somente na província do Espírito Santo, numa clara demonstração de que tal insatisfação não se ligava a fatores locais” (CARVALHO, 2007, p. 224). O contínuo domínio dos grandes proprietários na seara da Justiça implicava a ideia da proporcionalidade da aplicabilidade das penas. Se o escravizado fosse violento e perigoso à ordem da sociedade escravista, a sentença deveria ser intensa e dura, com fortes repreensões físicas. Mas, o escravizado, sendo útil ao seu senhor, caso cometesse um delito, sua sentença seria breve.

[...] não era a gravidade do crime que tornava o réu propenso a penas mais duras, mas, sim, o grau de sua vinculação, ou então, de desvinculação ao seu senhor. Tratando-se de escravo com o qual o senhor não pudesse contar ou cujo exemplo fosse extremamente nocivo à sociedade escravista, a Justiça prolatava sentenças de reclusão longa, ou inclusive, de pena de morte. Fosse ele, no entanto, importante para o senhor e não estivesse seu crime vinculado a nenhuma forma de resistência prevista no Código Criminal do Império, a Justiça apresentava sua face mais complacente, sentenciando com penas breves, ainda que duras, como o açoite (CARVALHO, 2007, p. 231).

Assim, o reduzido número de escravizados nas questões judiciais é desvelado pelo interesse dos senhores em realizar sua própria justiça sem a interferência do Estado. Era mais viável para o senhor manter seus escravizados em constante atividade braçal, pois, quanto maior o labor, maior seria o acúmulo de riquezas. Apresenta-se, contudo, um paradoxo na vida cotidiana daquele que estava submisso, sendo que seu único instrumento de defesa na via judicial era seu senhor. Ou o cativo se rebelava contra à ordem escravagista ao se distanciar das dominações senhoriais, ficando a mercê da Justiça Imperial, ou ele permanecia fiel ao trabalho árduo com o auxílio do seu dono para investir, quando necessário, em sua absolvição.

Os senhores afastavam seus cativos do alcance da Justiça ou, quando assim não fosse possível, investiam em sua absolvição. Aqueles destinados às penas mais graves eram os escravos distanciados de seus senhores. Logo, sem a proteção senhorial, os cativos se viam privados dos instrumentos mais eficazes de defesa, tornando-se presas fáceis da magistratura em seu intento de estabelecer penas exemplares e longas (CARVALHO, 2007, p. 232).

2.3 O CENÁRIO POLÍTICO BRASILEIRO DURANTE O SÉCULO XIX

O fenômeno histórico conhecido como “Independência do Brasil” não foi capaz de resolver os problemas deixados pelo período colonial. Inicialmente, não houve participação popular no processo de independência política, assim como ocorreu na América do Norte ou mesmo na América espanhola. Também, não é possível afirmar que ela aconteceu pela luta popular que clamava pela liberdade e pelo fim de um arranjo político português em terras brasileiras. A escolha pela independência não foi feita pelo povo brasileiro, mas sim pelos interesses da elite e da monarquia.

Para a aristocracia brasileira, apenas a monarquia poderia pacificar as revoltas populares regionais e, assim, continuar com a mesma ordem social impregnada no período colonial. Conforme afirma Carvalho (2015, p. 32), “a escolha de uma solução monárquica em vez de republicana deveu-se à convicção da elite de que só a figura de um rei poderia manter a ordem social e a união das províncias que formavam a antiga colônia”. Manter a ordem das revoltas populares através da pacificação era o principal meio para a permanência da ordem colonial exploradora. Algumas revoltas se destacaram durante o período colonial. Entre as nativistas, que envolveram conflitos entre os colonos e ou revoltas em defesa de interesse dos membros da elite colonial, destacam-se: a Revolta de Beckman, a Guerra dos Emboabas, a Guerra dos Mascates e a Revolta de Filipe dos Santos. Entre as revoltas separatistas, que reivindicavam uma independência em relação a Portugal, destacam-se: a Inconfidência Mineira e a Conjuração Baiana.

A constituição outorgada de 1824, válida até o fim da monarquia, estabeleceu os três poderes políticos: o Executivo, o Legislativo (Senado e Câmara) e o Judiciário. Criou também o “Poder Moderador”, cargo designado ao imperador. O quarto poder nomeava, de forma livre, os ministros de Estado, independentemente da permissão do Legislativo. Nesse contexto, os direitos políticos avançaram com a permissão ao voto, inclusive para os analfabetos. “Podiam votar todos os homens de 25 anos ou mais que tivessem renda mínima de 100 mil-réis. Todos os cidadãos qualificados eram obrigados a votar. As mulheres não votavam, e os escravos não eram considerados cidadãos” (CARVALHO, 2015, p. 35). É importante ressaltar que a maioria da população ganhava mais de 100 mil-réis, exigidos para a capacidade ativa de eleitor. A legislação autorizava a participação de quase toda a população adulta masculina na formação do governo.

Na questão formal e teórica, o direito ao voto representava um avanço; porém, a prática e a realidade da qualidade de cidadão que era formado não correspondia aos anseios de uma cidadania plena. “Os brasileiros tornados cidadãos pela Constituição eram as mesmas pessoas que tinham vivido os três séculos de colonização [...]. Mais de 85% eram analfabetos [...], mais de 90% da população vivia em áreas rurais, sob o controle dos grandes proprietários” (CARVALHO, 2015, p. 37-38).

Para o autor Chiavenatto (1979, p. 61), “o Brasil é nesse período um gigante anêmico. Seu povo é formado da forma mais deprimente [...]. O império herdou todos os vícios do período colonial e não soube criar uma personalidade política capaz de desenvolver o Brasil”. A maior porção daqueles considerados cidadãos não tinha conhecimento sobre governo representativo e não compreendia a ação de escolher um político que representasse os interesses da população. Frente a isso, questiona-se: qual

modelo de cidadão o Império estava apto a constituir? Quais eram os reais interesses locais das classes dominantes? Como aconteciam as eleições?

Na visão de Carvalho (2015), o que estava em jogo não era o exercício de um direito de cidadão, mas sim o domínio político local. O chefe político exercia o controle de cargos públicos, como os cargos de delegados de polícia, de juiz municipal e de coletor de rendas de postos na Guarda Nacional. O objetivo do chefe político era mobilizar o maior número possível de dependentes para vencer as eleições. A violência e o tumulto eram fatores habituais em momentos de eleição; eram espetáculos tragicômicos. O caráter negativo das eleições fez surgir personagens informais com a finalidade de ludibriar e tumultuar as eleições. Surgiram, então, os cabalistas, os fósforos e o capanga eleitoral.

Os “cabalistas” eram responsáveis pela inclusão do maior número de votantes para seu chefe. A inclusão, conforme mencionado anteriormente, era baseada na renda. A função do cabalista era colocar em evidência a prova de que cada votante possuía renda mínima e necessária para ser um cidadão com capacidade eleitoral ativa. Entretanto, havia os diversos artifícios ilegais. Mesmo aqueles cidadãos que não possuíam renda eram colocados como votantes, pois o importante era o número de votos.

Surgiram vários especialistas em burlar as eleições. O principal era o cabalista. A ele cabia garantir a inclusão do maior número possível de partidários de seu chefe na lista de votantes. Um ponto importante para a inclusão ou exclusão era a renda. Mas a lei não dizia como devia ser ela demonstrada. Cabia ao cabalista fornecer a prova, que em geral era o testemunho de alguém pago para jurar que o votante tinha renda legal (CARVALHO, 2015, p. 39).

Outro personagem presente nas eleições era o “fósforo”, que praticava a conduta de “falsa identidade”. Na falta do verdadeiro votante, ele se fazia passar com uma identidade e com uma personalidade que não lhe pertencia. O fósforo agia de má fé para aumentar a quantidade de votos para seu chefe local. No momento da eleição, aconteciam diversas situações cômicas e totalmente ilícitas. Houve, ainda, situações em que compareceram mais de um fósforo para representar um único votante. Ganhava-se aquele mais habilidoso na retórica e na persuasão.

Se o alistado não podia comparecer por qualquer razão, inclusive por ter morrido, comparecia o fósforo, isto é, uma pessoa que se fazia passar pelo verdadeiro votante. Bem-falante, tendo ensaiado seu papel, o fósforo tentava convencer a mesa eleitoral de que era o votante legítimo. O bom fósforo votava várias vezes em locais diferentes, representando diversos votantes. Havia situações verdadeiramente cômicas. Podia acontecer aparecerem dois fósforos para representar o mesmo votante. Vencia o mais hábil ou o que contasse com claque mais forte. O

máximo da ironia dava-se quando um fósforo disputava o direito de votar com o verdadeiro votante. Grande façanha era ganhar tal disputa. Se conseguia, seu pagamento era dobrado (CARVALHO, 2015, p. 39-40).

A terceira figura criada para atuar no cenário ilícito da política eleitoral foi o “capanga eleitoral”. Sua função era proteger seus partidários, tumultuar as eleições com ameaças e ofensas aos inimigos políticos. Se preciso fosse, o capanga eleitoral estava disposto a lutar contra o capanga adversário. “Nos dias de eleição, bandos armados saíam pelas ruas amedrontando os incautos cidadãos. [...] muitos votantes não ousassem comparecer, com receio de sofrer humilhações. Votar era perigoso” (CARVALHO, 2015, p. 40). Outro ato ilícito foram as eleições “a bico de pena”.

Em caso de não haver comparecimento de votantes, a eleição se fazia assim mesmo. A ata era redigida como se tudo tivesse acontecido normalmente. Eram as chamadas eleições feitas “a bico de pena”, isto é, apenas com a caneta. Em geral, era as que davam a aparência de maior regularidade, pois constava na ata que tudo se passara sem violência e absolutamente de acordo com as leis (CARVALHO, 2015, p. 40).

Nas eleições “a bico de pena”, o voto do cidadão funcionava como um gesto de gratidão pelos auxílios prestados pelos seus senhores. Todavia, nem sempre se resumia em gratidão. O voto era, também, um ato de obediência forçada em troca dos favores recebidos.

Havia, entretanto, a compra do voto. “À medida que o votante se dava conta da importância do voto para os chefes políticos, ele começava a barganhar mais, a vendê-lo mais caro. Nas cidades, onde a dependência social do votante era menor, o preço do voto subia mais rápido” (CARVALHO, 2015, p. 41). Nesse sentido, o pagamento acontecia de variadas formas ilícitas: em dinheiro, em roupas, em alimentos, em animais, entre outras. Com o auxílio dos cabalistas, os chefes políticos mantinham seus votantes reunidos e vigiados em barracões, ou currais, onde lhes ofereciam comida e bebida, até o momento da votação.

Os votantes aprendiam também a negociar o voto com mais de um chefe. Alguns conseguiam vendê-lo a mais de um cabalista, vangloriando-se do feito. O voto neste caso não era mais expressão de obediência e lealdade, era mercadoria a ser vendida pelo melhor preço. A eleição era a oportunidade para ganhar um dinheiro fácil, uma roupa, um chapéu novo, um par de sapatos. No mínimo, uma boa refeição (CARVALHO, 2015, p. 41).

Além da participação eleitoral, houve, após a independência, o envolvimento do cidadão no serviço militar no Exército e, de modo particular, a participação durante a guerra contra o Paraguai (1864-1870). Com o objetivo de fortalecer o exército brasileiro,

foram estabelecidos os “Voluntários da Pátria”, formados pela burguesia e pelos negros escravizados. Contudo, a maioria do exército brasileiro durante a Guerra era composto pelos escravizados que, ao participarem da guerra e ao pertencerem ao exército, voltavam da guerra, e, se voltassem, ganhavam sua liberdade.

O historiador Doratioto (2002, p. 272), em seu livro *“Maldita Guerra: nova história da Guerra do Paraguai”*, aponta para a grande dificuldade do Império em preencher os vazios na tropa. Em consequência, foi estabelecido um decreto, baixado em 6 de novembro de 1866, que acordou que os “escravos da nação”, do Estado, que servissem no Exército em guerra, ganhariam a liberdade, enquanto os donos que libertassem os seus, para esse mesmo fim, seriam recompensados com títulos de nobreza.

Conforme Chiavenatto (1979, p. 111), no exército do Império brasileiro, para cada soldado branco, havia nada menos que quarenta e cinco negros. A guerrilha brasileira era formada especialmente pelo seu maior contingente de africanos escravos e mulatos que correspondiam às classes oprimidas. A alimentação era escassa, enquanto o exército paraguaio se alimentava com milho, com banana, com mandioca, com mel, com erva-mate e com carne em abundância. Assim, os voluntários burgueses safavam-se facilmente da sua inclusão na guerra. “[...] podiam mandar em seu lugar negros escravos, que automaticamente se tornavam forros ao entrarem para o exército. [...] alguns ‘voluntários’ ofereciam até dez negros, tornando-se assim mais ‘heroicos’ na contribuição de sangue à pátria” (CHIAVENATTO, 1979, p. 117).

Entretanto, na visão de Doratioto (2002, p. 273), as afirmações de que o Exército imperial era um aglomerado de escravos resultam do fato de se confundir todo branco com livre e todo negro com escravo, considerando que o fato de a população ser majoritariamente negra ou mestiça não significa, necessariamente, que ela é escrava, porque esta já se tornara minoritária em 1864. “Em 1872, data do primeiro censo oficial, no Brasil havia 8 milhões de homens livres, sendo 3,8 milhões de brancos e 4,2 milhões de negros ou mulatos, e o número de escravos era de 1,5 milhão” (DORATIOTO, 2002, p. 273).

Segundo Carvalho (2015, p. 43), as guerras são fatores importantes para a criação de identidades nacionais. A população brasileira, mesmo após a independência, não tinha consciência da ideia de pátria. Havia, no máximo, identidades regionais. A guerra, nesse contexto, altera a situação e expõe livres e escravizados lutando pela nação. “São abundantes as indicações do surgimento dessa nova identidade, mesmo que ainda sem esboço. Podem se mencionar a apresentação de milhares de voluntários no início da guerra, a valorização do hino e da bandeira, as canções e poesias populares” (CARVALHO, 2015, p. 43).

Após a Proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, constituída, inicialmente, através de um Governo Provisório, sob a chefia do Marechal Deodoro da Fonseca, criou-se a expectativa da libertação dos males sociais deixados pela monarquia. A medida monárquica abolicionista atendeu, inicialmente, a uma necessidade política e econômica com a tentativa de atrair mão de obra livre para as regiões produtoras do café. No entanto, a monarquia não conseguiu formar a própria identidade da nação brasileira. Assim, o objetivo pela opção republicana era substituir a monarquia pela construção de uma nação, pois, apesar da abolição, havia, de maneira evidente, traços de desigualdades sociais e concentração do poder.

Conforme Iglésias (1993, p. 198), no primeiro momento, o sistema republicano federativo buscou anular determinados traços da Monarquia. Houve mudança de nomes que lembravam os da Monarquia. A bandeira sofreu alterações no desenho; se as cores se mantiveram, na parte central, onde se viam as armas imperiais, há, agora, uma esfera estrelada, com uma faixa com o lema “Ordem e Progresso”, de inspiração positivista. O Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889, em seu art. 1º afirma:

A bandeira adoptada pela Republica mantem a tradição das antigas côres nacionaes – verde e amarella – do seguinte modo: um losango amarello em campo verde, tendo no meio a esphera celeste azul, atravessada por uma zona branca, em sentido obliquo e descendente da esquerda para a direita, com a legenda – Ordem e Progresso – e ponteada por vinte e uma estrellas, entre as quaes as da constellação do Cruzeiro, dispostas da sua situação astronomica, quanto á distancia e o tamanho relativos, representando os vinte Estados da Republica e o Municipio Neutro; tudo segundo o modelo debuxado no annexo n.1 (BRASIL, 1889).

De acordo com Carvalho (2015, p. 46), na esfera política, a instauração da Primeira República (1889-1930) não provocou mudanças substanciais. O modelo federalista adotado era semelhante àquele introduzido nos Estados Unidos. Os presidentes dos estados das antigas províncias passaram a ser eleitos pela população. Deu-se, portanto, uma aproximação entre governo e população. No entanto, a junção aconteceu com as elites locais, pois a descentralização facilitou a formação de sólidas oligarquias estaduais, apoiadas em partidos únicos, principalmente em São Paulo e Minas Gerais. Iglésias (1993, p. 206), nesse contexto, ressalta que o fator essencial da Primeira República durante a “política dos governadores” foi a questão da conciliação. Para a manutenção dos interesses, os grupos dominantes entravam sempre em acordo e evitavam rupturas drásticas.

A Primeira República ficou conhecida como a “República dos Coronéis”. A função de coronel era o posto mais alto na hierarquia da Guarda Nacional e, conseqüentemente, ele era sempre a pessoa mais poderosa do município. Nesse contexto, o coronel indicava o chefe político local e servia, ainda, como a aliança entre o líder local com o presidente do estado e desse com o Presidente da República.

A principal função do modelo federalista era, portanto, a descentralização política, que proporcionava o surgimento de lideranças locais identificadas como coronéis. Iglésias (1993, p. 210) ressalta que, no início da emancipação política brasileira, o exército era extremamente frágil e incapaz de estabelecer ordem nas revoltas populares. Em consequência, o governo estabeleceu a Guarda Nacional composta pelos fazendeiros, proprietários de terras, que convocavam seus súditos ou agregados para formar as forças militares ou paramilitares.

Por isso, deu-se o nome de “Coronel” ao chefe do grupo local. De modo simplificado, coronelismo refere-se ao poder local exercido pelo reconhecimento de autoridade em alguém. O sistema se baseava em troca de favores: o homem comum

apoia o coronel e é por ele protegido. Como reforça Carvalho (2015, p. 61), o coronelismo era tanto um obstáculo ao livre exercício dos direitos políticos quanto uma negação dos direitos civis.

Durante a “República dos Coronéis”, houve um intenso sentimento de paternalismo que provocou várias formas de dependência. O coronelismo criava e servia como manutenção de uma massa de reféns sem alfabetização. A doação e a troca de favores ao invés de uma conquista consciente e ativa de direitos faziam com que os direitos fossem compreendidos como uma bondade e compaixão de seu chefe local, colocando os cidadãos em posição de constante dependência perante os líderes.

No meio rural, imperava a “Lei do coronel”, que era criada e executada pelo coronel. Seus dependentes e trabalhadores se comportavam como seus súditos e não como cidadãos do Estado brasileiro. Outra troca de favores acontecia entre o coronel e o governador. Enquanto o coronel dava seu apoio político ao governador, este em troca oferecia trabalho e funções de grande importância na sociedade para aqueles próximos ao coronel. Cita-se como funções: delegado de polícia, o juiz, o coletor de impostos, o agente do correio, a professora primária. Contudo, o coronel quase não possuía formação intelectual e por coronel passou a ser conhecido o “cidadão interiorano”, detentor de algum poder. A outra camada da sociedade era composta pela massa de despossuídos, longe de merecerem o nome de cidadãos.

Diante disso, em âmbitos da cidadania, questiona-se: quais foram as mudanças impactantes entre a passagem da Monarquia para a República? Quais foram as rupturas e as permanências no longo caminho para a construção da cidadania no Brasil? Na perspectiva de Carvalho (2015, p. 47), as práticas eleitorais ilícitas não desapareceram, foram aperfeiçoadas por meio de coação aos eleitores e por meio de compra de votos. Continuaram a atuar os cabalistas, os capangas, os fósforos e as eleições “a bico de pena”.

Dez anos depois da proclamação da República, um adversário do regime dizia que quando as atas eleitorais afirmavam que tinham comparecido muitos eleitores podia-se ter a certeza de que se tratava de uma eleição ‘a bico de pena’. Os resultados eleitorais eram às vezes absurdos, sem nenhuma relação com o tamanho do eleitorado. Com razão dizia um jornalista em 1915 que o exercício da soberania popular é uma fantasia e ninguém a toma a sério” (CARVALHO, 2015, p. 48).

No governo de Floriano Peixoto (1891-1894), enquanto Presidente da República, a sociedade vivia conforme antigas condicionantes da Monarquia, isto é, uma população dividida entre os extremos do campo e da cidade: analfabeta, pobre e sem assistências básicas. Havia um reduzido grupo que adquiria seus lucros no comércio exportador. Anterior ao governo de Floriano Peixoto, durante o governo do marechal Deodoro da Fonseca, considerado o primeiro presidente do Brasil, houve a promulgação da Constituição de 1891.

Vale ressaltar que o trabalho para a promulgação da segunda constituição do Brasil, em 1891, iniciou-se em 1889, com a participação de Rui Barbosa, um dos principais juristas nos primeiros anos da república. A partir da promulgação da Constituição de

1891, estabeleceu-se uma série de atos e ou de decretos que institucionalizam a República. O Decreto nº 6, de 19 de novembro de 1889, em seu artigo primeiro, afirmava que apenas seriam considerados eleitores para as câmaras gerais, provinciais e municipais, os cidadãos, no gozo de seus direitos civis e políticos, que soubessem ler e escrever.

Carvalho (2015, p. 88) conclui que até 1930 não havia povo organizado politicamente nem sentimento nacional consolidado. A presença do cidadão na política nacional, inclusive nos grandes acontecimentos, isto é, no processo de independência política e início da república, era limitada a pequenos grupos. Quando o povo praticava seu direito político, em geral o fazia conforme o arbítrio das autoridades. Era uma cidadania em negativo. O cidadão, o povo brasileiro, não ocupava seu lugar no sistema político, seja no Império, seja na República. O Brasil era, ainda, para ele, uma realidade abstrata. “Aos grandes acontecimentos políticos nacionais, ele assistia, não como bestializado, mas como curioso, desconfiado, temeroso, talvez um tanto divertido” (CARVALHO, 2015, p. 88).

O ano de 1930 foi marcado pelo avanço dos direitos sociais por meio da criação do Ministério do Trabalho, da Indústria e do Comércio. No ano seguinte, criou-se o Departamento Nacional do Trabalho. Decretou-se, então, a jornada de oito horas no comércio e na indústria. Determinou-se, também, a criação do salário mínimo capaz de atender às necessidades básicas da família. Posteriormente, houve uma vasta legislação trabalhista e previdenciária que se tornou completa em 1943, com a Consolidação das Leis do Trabalho. No âmbito dos direitos políticos, o país alternou entre ditaduras e regimes democráticos. A fase revolucionária se estendeu até 1934, quando a assembleia constituinte votou na nova Constituição e elegeu o gaúcho Getúlio Vargas como presidente. Apoiado pelos militares, em 1937, Vargas iniciou seu período ditatorial, que durou até o ano de 1945.

As eleições de 1933, sob novas regras eleitorais, representaram um significativo progresso em relação à Primeira República. Foi instituído o voto secreto e, a partir de então, o eleitor começou a se sentir protegido das coações dos caciques políticos. Aumentou o rigor na fiscalização da apuração dos votos e no reconhecimento dos eleitores, formando, assim, uma justiça eleitoral. Além disso, o direito ao voto foi conquistado pelas mulheres pela primeira vez. O trabalho noturno para mulheres passou a ser proibido e o salário igual para homens e mulheres foi estabelecido. Também, foram estabelecidos a carteira de trabalho e o documento de identidade do trabalhador.

Apesar disso, conforme exposto por Carvalho (2015, p. 127), em toda a legislação trabalhista, houve um grande ausente: o trabalhador rural. A extensão da legislação social ao campo foi implantada somente com os governos militares, a partir de 1964. A grande ausência dos trabalhadores rurais indica, com clareza, o peso que os proprietários rurais ainda possuíam. O governo não ousava interferir nos negócios dos proprietários rurais e, por isso, os trabalhadores do campo ficaram à deriva da vontade de seu chefe. “Os trabalhadores agrícolas tinham ficado à margem da sociedade organizada, submetidos ao arbítrio dos proprietários, sem gozo dos direitos civis, políticos e sociais” (CARVALHO, 2015, p. 143).

José Murilo de Carvalho, após analisar os avanços dos direitos sociais durante 1930-1945, questiona: para os beneficiados, e para o avanço da cidadania, o que significou toda essa legislação? Sua resposta é direta. Ele afirma que o significado foi ambíguo. O governo introduziu os direitos sociais antes da expansão dos direitos políticos. Os trabalhadores foram incorporados à sociedade por virtude das leis sociais e não de sua ação sindical e consciência política independente. A antecipação dos direitos sociais fazia com que os direitos não fossem vistos como tais, como independentes da ação do governo, mas como um favor do qual se deviam gratidão e lealdade. Por isso, formou-se uma cidadania passiva e receptora de amparos sociais com ausência de cidadãos ativos e reivindicadores de seus direitos.

Em uma perspectiva semelhante, Chauí (2008, p. 70) relata que a sociedade brasileira possui diferenças e assimetrias sociais e pessoais que são transformadas em desigualdades relacionadas à hierarquia, ao mando e à obediência. As relações tomam forma de dependência, da tutela, da concessão e do favor. Isso resulta na maneira como as pessoas são vistas. Significa que as pessoas não são vistas, de um lado, como sujeito, como autônomas e como iguais, e, de outro, como cidadãos e, portanto, como portadoras de direitos. É exatamente isso que faz a violência ser a regra da vida social e cultural.

Nas últimas páginas do livro “Cidadania no Brasil”, José Murilo de Carvalho expõe que José Bonifácio afirmou, em representação enviada à Assembleia Constituinte de 1823, que a escravidão era um câncer que corroía nossa vida cívica e impedia a construção da nação. No contexto social brasileiro do século XXI, a desigualdade é a escravidão de hoje, o novo câncer que impede a constituição de uma sociedade democrática.

Questiona-se, portanto, até que ponto será possível, em uma sociedade cicatrizada pela escravização de milhares de povos subjugados, implantar e realizar os meios mais avançados da democracia participativa? O caminho e a busca pela solução tendem para uma educação política específica para a construção da cidadania. Para o pensamento político clássico, a principal tarefa dos governantes era proporcionar uma educação política para o povo.

O filósofo Aristóteles, em sua obra *A política*, afirma, em uma de suas frases mais conhecidas, que o homem é um ser social e um animal político, isto é, faz parte da natureza humana ser político. “É evidente que a cidade faz parte das coisas naturais, e que o homem é por natureza um animal político. E aquele que por natureza, e não simplesmente por acidente, se encontra fora da cidade ou é um ser degradado ou um ser acima dos homens” (ARISTÓTELES, 2012, p. 10).

A partir da visão aristotélica, o “político” é não apenas aquele que trabalha diretamente com a administração pública em funções e em cargos públicos, mas também cada cidadão, em suas diversas formas de participação, é considerado um ser político. É imprescindível, portanto, que o cidadão brasileiro seja o próprio interessado em se transformar em novos sujeitos políticos. E, assim, conscientizar-se de sua real e fundamental importância em uma cidadania ativa com participação popular nas diversas decisões políticas existentes.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se que, desde a cultura grega até os dias atuais, se discute a noção de cidadania. A história da construção da cidadania com suas rupturas e com suas permanências é longa. Nesse sentido, o presente trabalho não apenas visou abordar a história social da ideia de cidadania, mas também buscou apontar elementos e premissas que instiguem o leitor a uma análise crítica dos fatos e das narrativas relacionadas à construção da cidadania na história do Brasil.

Como referência central e como guia para reflexões pontuais, utilizou-se a obra *Cidadania no Brasil: o longo caminho*, do historiador mineiro José Murilo de Carvalho, que versou sobre as principais condições dos cidadãos brasileiros durante as constituições federais instituídas no Brasil. Por conseguinte, por intermédio do referido autor, o presente texto expôs as diversas feridas e cicatrizes herdadas que impediram a qualificação e a consolidação plena da cidadania do povo brasileiro.

Constatou-se que o sistema escravocrata foi o fator determinante para o constante retrocesso da construção de um ideário democrático. Não houve uma cidadania plena, capaz de incluir os direitos sociais, civis e políticos de maneira simultânea. Os estudos revelam que os cidadãos brasileiros foram condicionados a cidadania em negativo e, de modo pacífico, sem participação direta nas principais e pontuais questões políticas.

Conclui-se, por meio desta pesquisa, que o conceito de cidadania sempre esteve conectado à posse e à conquista de direitos, tanto civis quanto políticos e sociais. O presente trabalho poderia ter avançado nos principais problemas da cidadania que tangem à atualidade e abordado sobre o presente momento de eleições para escolha de Presidente, de Senador, de Deputados e de Governador. Optou-se, no entanto, por traçar os principais obstáculos da cidadania presentes ao longo da história do Brasil. Apesar das enormes dificuldades presentes, é possível, ainda, buscar soluções para a obtenção de uma cidadania mais ativa, que tenha como base e auxílio a educação política, compreendida como educação para a cidadania acompanhada de uma participação ativa e plena do cidadão brasileiro.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **A política**. Tradução de Nestor Silveira Chaves. São Paulo: Lafonte, 2012.

BALEEIRO, A. **Constituições Brasileiras – 1891**. 3. ed. Brasília: Senado Federal, subsecretaria de Edições Técnicas. Coleção Constituições brasileiras. 2012. v. 2.

BRASIL. **Decreto n. 4, de 19 de novembro de 1889**. Estabelece os distintivos da bandeira e das armas nacionais, e dos sellos e sinetes da Republica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d0004.htm. Acesso em 18 mar. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 20 mar. 2022.

CARVALHO, J. M. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CARVALHO, J. M. **Nação e cidadania no Império**: novos horizontes. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 2007.

CARVALHO, J. M. **A construção da ordem**: a elite política imperial. Brasília. Universidade de Brasília. Coleção Temas Brasileiros. 1981. v. 4.

CARVALHO, J. M. Mandonismo, coronelismo, clientelismo: uma discussão conceitual. *In: Dados*, Rio de Janeiro, 1997. v. 2.

CONSTITUIÇÕES brasileiras. **Senado Notícias**. [s. d.]. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/constituicoes-brasileiras>. Acesso em: 16 jul. 2022.

CHAUÍ, M. **Cultura e democracia**: o discurso competente e as outras falas. São Paulo: Cortez, 2008.

CHIAVENATTO, J. J. **Genocídio Americano**: a Guerra do Paraguai. São Paulo. Brasiliense. 1979.

DORATIOTO, F. **Maldita Guerra**: nova história da Guerra do Paraguai. São Paulo. Companhia das Letras, 2002.

GOMES, L. **Escravidão**: do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.

IGLÉSIAS, F. **Trajétoria política do Brasil**: 1500 – 1964. São Paulo. Companhia das Letras, 1993.

PAPA LEÃO XIII. **Carta Encíclica In Plurimis**. Disponível em: https://www.vatican.va/content/leo-xiii/it/encyclicals/documents/hf_l-iii_enc_05051888_inplurimis.html. Acesso em: 16 jun. 2022.